



PARECER ÚNICO Nº 19/2007 – SUPRAM NM DOC. SIAM Nº 158213/2007
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03896/2004/001/2007
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Cerâmica Gorutuba Ltda.		CNPJ / CPF: 20.507.368/0001-43					
Empreendimento (Nome Fantasia) Cerâmica Gorutuba Ltda.							
Município: Nova Porteirinha							
Coordenadas Geográficas:							
Assinalar Datum:	(<input checked="" type="checkbox"/>) SAD 69	(<input type="checkbox"/>) WGS 84	(<input type="checkbox"/>) Córrego Alegre				
Fuso	(<input type="checkbox"/>) 22°	(<input checked="" type="checkbox"/>) 23°	(<input type="checkbox"/>) 24°	Meridiano	(<input type="checkbox"/>) 39°	(<input checked="" type="checkbox"/>) 45°	(<input type="checkbox"/>) 51°
Formato Lat/Long	Latitude			Longitude			
	Grau: 15	Min: 40	Seg :07	Grau: 43	Min: 16	Seg: 23	
Formato Lat/Long	Longitude			Latitude			
	X ou 6 dígitos:			Y ou 6 dígitos:			
Atividade predominante: Extração de Argila para Fabricação de Cerâmica Vermelha							
Código da DN e Parâmetro: A – 03 – 02 – 6 / 45.000 t/ano							
Porte do Empreendimento		Potencial Poluidor					
Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)		Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)					
Classe do Empreendimento							
I (<input type="checkbox"/>) II (<input type="checkbox"/>) III (<input checked="" type="checkbox"/>) IV (<input type="checkbox"/>) V (<input type="checkbox"/>) VI (<input type="checkbox"/>)							
Fase Atual de Licenciamento do Empreendimento							
LP (<input type="checkbox"/>) LI (<input type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>) LIC (<input type="checkbox"/>) LOC (<input checked="" type="checkbox"/>) Revalidação (<input type="checkbox"/>) Ampliação (<input type="checkbox"/>)							
Localizado em UC (Unidades de Conservação)?							
(<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim _____							
Bacia Hidrográfica: Rio Gorutuba – Afluente Rio Verde Grande – Bacia Sanfranciscana							
Sub Bacia: Rio Mosquito							



2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (X) Sim	Auto de Fiscalização N°: 0032/2007	Data: 01/03/07
Notificações Emitidas N°:	Advertências Emitidas N°:	Multas N°:

2.1 Descrição do histórico:

O Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado (**FCEI**) é datado de 17/10/2006 (n.º R056024/2005) e o Formulário de Orientação Básica Integrado (**FOBI**) datado de 19/12/2006 (n.º 268151/2005). O processo foi formalizado em 09/02/2007, junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas (**SUPRAM NM**) para análise.

O Processo Administrativo (**PA**) de Licença de Operação em Caráter Corretivo (**LOC**) recebeu o N.º 03896/2004/001/2007, com elaboração de estudos pela consultoria Arc Empreendimentos Ambientais Ltda. – Responsável: Aroldo Roberto Cangussu. Em 01/03/2007, foi realizada vistoria no empreendimento para verificação “in loco” das informações prestadas em estudos ambientais, conforme **Auto de Fiscalização N.º 0032/2007** e conformidade do empreendimento com fase atual do licenciamento pleiteado (**LOC**).

Em relação à documentação para exploração mineral, de competência do Departamento Nacional de Produção Mineral (**DNPM**), consta no Processo DNPM N.º 833345/2006, **Requerimento de Licenciamento Mineral em 23/10/2006 para Lavra de Argila (Mineral Classe II – Código de Mineração)**.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído parcialmente com a documentação exigível pela legislação vigente, sobretudo o que prevê a Deliberação Normativa COPAM N° 03/1990, Resolução CONAMA N° 237/97, e Decreto-Lei 227/1967 (Código de Mineração) haja vista a ausência de registro de licenciamento no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, onde ocorreu tão-somente seu requerimento.

Ademais, após observações feitas na vistoria realizada no empreendimento, retratadas pelo Auto de Fiscalização n° 032/2007, de fls.66/67 dos autos, evidencia-se que o empreendimento/atividade, embora esteja em processo de regularização corretiva, iniciou-se e concluiu-se com métodos inadequados, com intervenções (APP e supressão florestal) não autorizadas pelo órgão ambiental estadual competente, apresentando uma realidade diversa da declarada através da caracterização do empreendimento - FCEI protocolado sob o número R056024/2006.

Cumprir frisar que além de considerados insatisfatórios os estudos apresentados, os mesmos não propõem um diagnóstico ambiental e métodos que satisfaça tecnicamente as exigências de um termo de referência de Relatório de Controle Ambiental – RCA e, **menos ainda**, de Plano de Controle Ambiental – PCA **para atividade minerária e ainda**, por profissional que não possui habilitação para tal, conforme art. 12, da Resolução 218/73 do CONFEA, uma vez que quem subscreve os estudos e responde tecnicamente pelas informações se apresenta como Engenheiro Mecânico.



Oportuno esclarecer que serão encaminhados para **indeferimento** os pedidos de licença cujos estudos apresentados sejam insatisfatórios, ineficientes ao que se propõem.

Neste diapasão, cumpre transcrever o artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, *in verbis*:

Art. 10 – O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...)

VIII – Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

4. Introdução:

O presente processo trata-se de solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC) – Empreendimento: Cerâmica Gorutuba Ltda., situado em local denominado AES Janaúba / Fazenda Mosquito, N.º 05 – Zona Rural – Perímetro Irrigado do Rio Gorutuba – Nova Porteirinha - MG, tendo como atividade principal, a exploração de Argila para Uso em Fabricação de Cerâmica Vermelha, para utilização direta em construção civil.

O entorno do empreendimento é ocupado por pequenos produtores rurais que utilizam água derivada de curso d'água, com ênfase em bananicultura.

A área total autorizada para exploração mineral (DNPM N.º 833345/2006) é de 49,94 há. Na presente data houve intervenção ostensiva no local para extração de argila.

A tipologia da atividade é classificada (conforme a DN COPAM 074/04) como: A – 03 – 02 – 6, parâmetro: 45.000 t/ano / Classe III.

O empreendimento é de propriedade de: **Valdeir Maximino da Cruz, endereço: Rua Augusto de Lima, n.º 300 – Dente Grande – Janaúba – MG.**

O empreendimento se localiza na bacia do Rio Gorutuba, delimitado pelo Rio Mosquito, pertencentes à Bacia Sanfranciscana, distando aproximadamente 152 km de Montes Claros com acesso pela Rodovia BR 122 até o município de Janaúba, daí por percurso de 22 km em estrada não pavimentada, com boas condições de tráfego, dentro do Perímetro Irrigado de Nova Porteirinha.

Da área total da gleba destinada à extração mineral, em torno de **37,0 ha** já foram explorados, restando cerca de **8,0 ha** para término das operações, sem as devidas licenças competentes; o total de mão-de-obra é de 04 (quatro) funcionários, sendo: 01 operador de retroescavadeira, 02 motoristas e 01 controlador, em regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta; não há consumo de energia elétrica.

A média de produção é de **3.750,0 t / mês** de argila utilizada em fabrico de cerâmica vermelha para uso direto em construção civil, com estimativa de **45.000,0 t/ano**, com método de cavas fechadas (**trincheiras**) com profundidade média de **2,00m** em relação ao nível do solo.

Não há utilização de recursos hídricos para fins de consumo industrial ou humano.



5. Caracterização Ambiental

A sede do empreendimento se situa na cidade de Nova Porteirinha, a 560 km da capital, com população de 6.500 habitantes conforme dados do último censo demográfico, no semi-árido de Minas Gerais.

5.1 - MEIO FÍSICO

Morfologicamente, a área é caracterizada por depósito aluvionar originário de transporte fluvial (meandro abandonado), com sedimentação pelítica, em ambiente de peneplano, de idade quaternária, relacionado ao ciclo de aplainamento do Rio das Velhas. A topografia é plana, inexistindo qualquer foco erosivo.

5.1.1 - Da Utilização dos Recursos Hídricos

Não foi constatado uso de recurso hídrico pelo empreendimento.

5.2 - MEIO BIÓTICO:

Não se pode inferir da ambiência de fauna e flora locais, em razão da inexistência de estudos ambientais correlatos, constantes do RCA – Caracterização da Área de Influência.

5.2.1 - Da Autorização para Exploração Florestal (APEF)

Os estudos apresentados **não** fazem referência à necessidade de supressão de vegetação nativa.

5.2.2 - Da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)

Não foram identificadas nos estudos informações que contemplem tais intervenções.

6. Descrição dos Impactos identificados - Medidas mitigadoras

De acordo com os estudos apresentados, **o método de lavra** é a céu aberto, com abertura de diversas cavas, por meio de retroescavadeira de esteira, após retirado todo capeamento do material argiloso com a presença de matéria orgânica (raízes, gramíneas, troncos enterrados), como também, da **supressão** de árvores com diâmetro acima de 30,0 cm e 1,0 metro de altura; daí, sua remoção, carga e transporte para fora da área da mina.

Não é feito o armazenamento do solo decapeado para posterior utilização na reabilitação e conformação da feições das cavas mineradas, através da suavização e modelagem das mesmas.

A minimização de geração de efluentes atmosféricos é descrita por meio do uso de caminhão-pipa com **aspersão de água** nas vias internas da mina para controle de poeiras, e **manutenção periódica** de equipamentos para adequação de emissões de motores a diesel à legislação vigente.



O controle de ruídos se faz por meio de manutenção periódica de equipamentos, como lubrificação de mancais, rolamentos, etc.; aperto de parafusos e partes soltas sujeitas a vibrações.

As manutenções periódicas de equipamentos que faz alusão os estudos, **não** identificam se as mesmas são feitas em instalação da mina ou em oficinas particulares.

Não há geração de efluentes industriais, bem como, de efluentes sanitários.

Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, compostos basicamente de lixo doméstico e resíduo com óleos/graxas, serão acondicionados em tambores, **sem definição** do destino final dos mesmos.

Não há proposição para controle de águas pluviais – sistemas de drenagem de cavas.

7. Discussão

Analisados os estudos apresentados, confronta-se os mesmos com as observações colhidas em campo, quando da realização de vistoria por equipe interdisciplinar, em 01/03/07 para conclusão do processo administrativo de licenciamento ambiental.

Em relação ao “RCA e PCA” apresentados, os estudos são considerados **insuficientes, imprecisos** e não retratam a realidade do empreendimento, da atividade e dos impactos ambientais gerados pela mesma.

Nos referidos documentos, as análises de área de influência, de alterações no meio ambiente local, de geração de impactos ambientais negativos e de medidas mitigadoras relacionadas à atividade, estão em desconformidade à legislação ambiental.

Não há proposição de Projeto de Recuperação de Área Degradada por Mineração, nem estudo do passivo ambiental em relação à fauna, flora, solo e recursos hídricos.

Não há apresentação de projeto que contemple a recomposição da mata ciliar do Rio Mosquito (entorno da mina) atingido pelas operações da mina (faixa legal).

Contrariamente ao FCEI protocolizado pelo empreendedor, o empreendimento não possui reserva legal, foi suprimida vegetação nativa e houve intervenção em APP.

Da vistoria realizada no empreendimento, observa-se no local extensas lâminas d’água oriundas da formação de cavas abandonadas, inferindo-se uma área degradada total em torno de 30,0 hectares; destaca-se grande cava inundada, cuja superfície total está eutrofizada por espécies vegetais invasoras; o lago formado é drenado à sua jusante para o Rio Mosquito; à montante, a reservatório é abastecido continuamente por águas residuárias derivadas do projeto de irrigação, com altos teores de nutrientes orgânicos e inorgânicos e outros produtos químicos utilizados em grande escala por agricultores locais, no entorno imediato.

Toda extensão lavrada está conformada por áreas alagadas, **não** se observando nenhuma ação efetiva para recuperação ambiental das mesmas; houve intenso desmatamento para continuidade da lavra, e **não** houve implantação de equipamentos de controle ambiental, embora previstos em estudos ainda que precariamente.

Entre as cavas abandonadas, observa-se pequenos fragmentos de mata nativa, confirmando a supressão citada sem a devida autorização do órgão ambiental, e intervenção antrópica em Área de Preservação Permanente (APP), tanto na faixa legal, como em lagoas marginais, características de bacias de inundação fluvial.



Conclui-se que o empreendimento operou intensamente a jazida mineral sem as devidas licenças e autorizações exigíveis; os estudos apresentados não são suficientes para análise e deferimento do pedido de licença ambiental.

Não há proposição de medidas compensatórias e as medidas mitigadoras são consideradas insatisfatórias e não fornecem subsídios para análise técnica conclusiva.

A continuidade da atividade sem previsão de projeto de recuperação, de medidas compensatórias que visem a reabilitação e/ou recomposição do meio ambiente degradado (“status quo ante”) agravada por lançamento de compostos químicos de projeto de irrigação em curso d’água próximo, inviabilizam a proposição da continuidade da operação da lavra, bem como de futuras intervenções.

9. Conclusão:

Portanto, em evidência a desconformidade à legislação ambiental em vigor mencionada e, estando ausente os elementos necessários e essenciais a análise do processo submetido a este egrégio órgão, **SOMOS PELO INDEFERIMENTO** do pedido de licenciamento corretivo, para o qual se orienta, em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 225 da Constituição Federal, que o empreendedor promova a recuperação do ambiente degradado, de acordo com solução técnica a ser exigida pelo COPAM, através da **apresentação de Plano de Recuperação de Área degradada – PRAD, e PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora**, haja vista a inviabilidade técnica de continuidade da atividade pleiteada e extensão da degradação ambiental ocorrida até a presente data.

Sugere-se a fixação do prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação dos estudos mencionados.

10. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não () Sim

Superintendente: Maria Claudia Pinto	Assinatura / Carimbo:
Responsável pelo Setor Técnico: Hélio de Moraes Filho	Assinatura / Carimbo:
Responsável pelo Setor Jurídico: Carolina Fagundes de Carvalho	Assinatura / Carimbo:
Gestor do processo: Stefano A. Lanza	Assinatura / Carimbo:
Téc 01: Adelson Nunes Nascimento	Assinatura / Carimbo:
Téc 02: José Aparecido Alves Barbosa	Assinatura / Carimbo:
Montes Claros, 09 de abril de 2007	